

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 869/2025

em 1º de agosto de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

108/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a gestão das Unidades Básicas de Saúde de Birigui era realizada por organizações não governamentais, e que recentemente, com o encerramento do contrato de gestão em junho deste ano, o Município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Saúde decidiu reassumir a gestão das unidades, e, umas das ações de gestão foi aderir novamente ao Programa Federal "Mais Médicos".

Considerando, ainda, que referido programa vem ampliar a cobertura da atenção básica, bem como fortalecer a estratégia de saúde da família e promover a formação e qualificação dos profissionais, além de contribuir positivamente para a melhoria dos serviços de saúde nas unidades básicas do nosso município.

Considerando que os profissionais do aludido programa são avaliados mensalmente, e devem cumprir requisitos definidos pelo Governo Federal, entre eles, o atingimento das metas quantitativas e qualitativas, incentivando a criação de vínculos entre os médicos e a comunidade, buscando um atendimento mais humanizado e acolhedor.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.818, de 17 de abril de 2014, vigente, autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos e a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação.

Considerando, que o valor referente a Bolsa Auxílio Alimentação está desatualizado, e que o próprio Ministério da Saúde, através da Portaria do Ministério da Saúde – Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, fixou novos parâmetros (mínimos e máximos) quanto ao valor do auxílio aos profissionais de saúde vinculados ao programa.



www.birigui.sp.gov.br



#### Estado de São Paulo

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal ao Projeto de Lei que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3° DA LEI N° 5.818, DE 17 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, e no ensejo, enfatizamos a necessidade de urgência na tramitação do referido projeto.

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor REGINALDO FERNANDO PEREIRA Presidente da Câmara Municipal de BIRIGUI



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 108/25

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.818, DE 17 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita

Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1°. O art. 3° da Lei n° 5.818, de 17 de abril de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, a abrir crédito especial, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3°. A "Bolsa Auxilio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial n° 23, de 1° de outubro de 2013, alterada pela Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria n° 300, de 05 de outubro de 2017.

**ART. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 5.837, de 9 de maio de 2014.

ART. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI Prefeita Municipal

#### ADVERTÊNCIA

Este texto neo substitui o publicado no Diário Oficial da União



#### Ministério da Saéde Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

#### PORTARIA Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. art.11, inciso III e IV da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Anexo do Edital nº 38 SGTES/MS, de 8 de julho de 2013, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j";

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Anexo do Edital nº 50 SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013 , Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "h" e "k";

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º. 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.
- Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil nos termos do Edital nº 38/SGTES/MS, de 8 de julho de 2013, conforme obrigações previstas no Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j e do Edital nº 50/SGTES/ MS, de 16 de agosto de 2013, quanto às obrigações estabelecidas nos termos do Anexo, Cláusula 3.1, alíneas "h" e "k" e os municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

#### CAPÍTULO II

#### DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTCIPANTES

- Art. 3º. O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:
  - I imóvel físico;
  - II recurso pecuniário; ou
  - III acomodação em hotel ou pousada.
- § 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
- § 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
- § 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital

e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

- §4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda- se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.
- § 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.
- Art. 4°. A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.
  - Art. 5°. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
  - I infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
  - II disponibilidade de energia elétrica;
  - III abastecimento de água.
- §1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.
- §2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.
- Art. 6°. A ajuda de custo de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC n° 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

#### CAPÍTULO III

#### DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PART ICIPANTES.

- Art. 7°. O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.
- Art. 8°. O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

- Art. 9º. O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:
- I recurso pecuniário; ou
- II in natura.
- Art.10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Art.11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).
- Art.12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

#### CAPÍTULO V

#### DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÈRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

- Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.
- Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas SGP.
- Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.
- Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, III deste manual.
- Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.
- Art. 20. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.
- Art. 21. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- Art. 22. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site http://maismedicos.saude.gov.br passam a viger nos termos desta Portaria.
  - Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Sa@de Legis - Sistema de Legisla@@o da Sa@de

#### ADVERTÊNCIA

Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União



#### Minist@rio da Sa@de Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

#### PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.
- Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

#### CAPÍTULO II

#### DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PART CIPANTES

- Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:
  - I imóvel físico;
  - II recurso pecuniário; ou
  - III acomodação em hotel ou pousada.
- § 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
- § 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
- § 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.
- § 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa

com moradia.

- § 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.
- § 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)
- Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.
  - Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
  - I infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
  - II disponibilidade de energia elétrica;
  - III abastecimento de água.
- § 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.
- § 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.
- Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

#### CAPÍTULO III

#### DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PART ICIPANTES

- Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.
- Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

- Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:
- I recurso pecuniário; ou
- II in natura.
- § 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10,04,2015)
- "§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)
- Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).
- Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).
- Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

#### DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

- Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.
- Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.
- Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas SGP.
- Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.
- Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.
- Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br.

#### CAPÍTULO VI

#### DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

- Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.
- § 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.
- § 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.
- § 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.
- § 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEl's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.
- Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.
- Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site http://maismedicos.saude.gov.br passam a viger nos termos desta Portaria.
  - Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

#### MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Sa∳de Legis - Sistema de Legisla∳∳o da Sa∳de

#### **ADVERTÊNCIA**

Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União



#### Ministério da Saéde Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

#### PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1° A Portaria n° 30/SGTES	S/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3°	
***************************************	
recurso pecuniário para locação de in mínimo e máximo de R\$ 550,00 (qu podendo o gestor distrital e/ou muni	rata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o móvel, em padrão suficiente para acomodar o mé- dico e seus familiares, os valores inhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), icipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, ediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito
§ 6º A oferta do auxílio morad alocação.	dia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de

- § 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes. " (NR)
- "Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:
- I aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e
- II ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.
- § 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.
- § 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)
- "Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)
- "Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

- I bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;
- II remanejamento dos profissionais alocados; e
- III descredenciamento do ente federativo do Projeto.
- § 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.
- § 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.
- § 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Mé- dicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.
- § 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.
- § 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.
- § 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.
- § 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)
  - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Saéde Legis - Sistema de Legislaééo da Saéde



#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

#### LEI Nº 5.818, DE 17 DE ABRIL DE 2.014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 65/2.014, de autoria do Prefeito Municipal.

#### Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria da Saúde do Município de Birigui.

§ 2º. A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ART. 2°. A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial n° 23, de 1° de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A "Bolsa Auxilio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Birigui, desde que mantida a necessidade do beneficio e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ART. 3°. A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1° de outubro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO. A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Birigui, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

1



#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4°. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei.

ART. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

ART. 6°. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de abril de

dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

GLAUCO VERTEZO GONÇALVES

Secretario de Negócios Jurídicos

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local

de costume.

ODÉLITERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações

de Expediente e Comunicações Administrativas



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

#### LEI N° 5.837, DE 9 DE MAIO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3° DA LEI N° 5.818, DE 17 DE ABRIL DE 2014.
Projeto de Lei n° 74/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1°. O art. 3° da Lei n° 5.818, de 17 de abril de 2.014, que "Autoriza o Poder executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, a abrir crédito especial, e dá outras providências", passará a ter a seguinte redação:

"ART. 3°. A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

ART. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de maio de dois

mil e quatorze

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefetto Municipal

AUCO PEDUTIO GONÇALVES

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO Secretário de Expediente e Comunicações

Administrativas